

Projeto de Lei nº 04, de 03 de fevereiro de 2025.

EMENTA: Implanta em âmbito municipal o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e setenta e sete centavos) o valor do piso salarial dos profissionais integrantes do quadro permanente do magistério público municipal que cumpram jornada mensal de 200hs (duzentas horas), com reflexo e repercussão automática no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração estabelecido pela Lei Municipal nº 342/2012, e reformulado pela Lei Municipal nº 523/2022, conforme tabelas demonstrativas anexas.
- § 1º. Para os profissionais que cumprirem jornada mensal inferior a 200hs (duzentas horas), o valor estabelecido no "caput" será pago proporcionalmente às horas trabalhadas.
- § 2º. O disposto na presente Lei é também aplicável aos servidores inativos aposentados com direito à paridade com os ativos, conforme enquadramento no ato de aposentadoria.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas, caso necessário.
- **Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz (PE), em 03 de fevereiro de 2025.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES

Prefeito



Projeto de Lei nº 04, de 03 de fevereiro de 2025.

ANEXO I Grade de remuneração dos profissionais com jornada mensal de 200hs (duzentas horas)

| Classe/Ano | Matriz/Nível | | | | | | |
|----------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--|--|
| | Normal Médio | Graduação | Pós-Graduação | Mestrado | Doutorado | | |
| I (0 a 5 anos) | R\$ 4.867,77 | R\$ 5.111,16 | R\$ 5.468,94 | R\$ 5.961,15 | R\$ 6.616,87 | | |
| II (5.1 a 10 anos) | R\$ 5.111,16 | R\$ 5.366,72 | R\$ 5.742,39 | R\$ 6.259,20 | R\$ 6.947,72 | | |
| III (10.1 a 15 anos) | R\$ 5.366,72 | R\$ 5.635,05 | R\$ 6.029,51 | R\$ 6.572,16 | R\$ 7.295,10 | | |
| IV (15.1 a 20 anos) | R\$ 5.635,05 | R\$ 5.916,81 | R\$ 6.330,98 | R\$ 6.900,77 | R\$ 7.659,86 | | |
| V (20.1 a 25 anos) | R\$ 5.916,81 | R\$ 6.212,65 | R\$ 6.647,53 | R\$ 7.245,81 | R\$ 8.042,85 | | |
| VI (mais de 25 anos) | R\$ 6.212,65 | R\$ 6.523,28 | R\$ 6.979,91 | R\$ 7.608,10 | R\$ 8.444,99 | | |

ANEXO II

Grade de remuneração dos profissionais com jornada mensal de <u>150hs (cento e cinquenta horas)</u>

| Classe/Ano | Matriz/Nível | | | | | | |
|----------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--|--|
| | Normal Médio | Graduação | Pós-Graduação | Mestrado | Doutorado | | |
| I (0 a 5 anos) | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.833,37 | R\$ 4.101,71 | R\$ 4.470,86 | R\$ 4.962,65 | | |
| II (5.1 a 10 anos) | R\$ 3.833,37 | R\$ 4.025,04 | R\$ 4.306,79 | R\$ 4.694,40 | R\$ 5.210,79 | | |
| III (10.1 a 15 anos) | R\$ 4.025,04 | R\$ 4.226,29 | R\$ 4.522,13 | R\$ 4.929,12 | R\$ 5.471,33 | | |
| IV (15.1 a 20 anos) | R\$ 4.226,29 | R\$ 4.437,61 | R\$ 4.748,24 | R\$ 5.175,58 | R\$ 5.744,89 | | |
| V (20.1 a 25 anos) | R\$ 4.437,61 | R\$ 4.659,49 | R\$ 4.985,65 | R\$ 5.434,36 | R\$ 6.032,14 | | |
| VI (mais de 25 anos) | R\$ 4.659,49 | R\$ 4.892,46 | R\$ 5.234,93 | R\$ 5.706,08 | R\$ 6.333,74 | | |

Aprovado em 1º Discussão

residente

Adegino de Santa Cruzipe



Projeto de Lei nº 04, de 03 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM DE ENVIO

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual implanta em âmbito municipal o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, após definição do Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, foi fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e setenta e sete centavos) o valor do Piso Salarial Profissionais Nacional (PSPN), para o exercício 2025, relativamente aos profissionais do magistério público da educação básica.

Assim, estamos propondo a adequação para o exercício de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro, a fim de darmos cumprimento à legislação que determina a atualização anual do piso salarial dos profissionais do magistério, que neste ano teve reajuste de 6,27%, conforme portaria acima mencionada.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2025 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 31 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Aprovado em 1º Discussão

Procidente